



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	207519/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA
GESTOR:	FLAVIANNE NAVES FONTOURA, PAULA DAYANE SOUZA SANTOS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IVANILSON NOGUEIRA CAVALCANTE
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	9398/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Incapacidade Permanente do Sr. IVANILSON NOGUEIRA CAVALCANTE, cargo de Gari, classe/nível " B-02 ", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, no município de ALTO ARAGUAIA /MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

A Portaria n. 033/2020 encontra-se fundamentada no artigo 40, §, I, CF/88 com redação da EC n. 103/2019. Contudo, o Laudo Médico relata que o início da incapacidade foi em 2013 (antes da entrada em vigor da EC n.103/2019). LB15.

Dispositivo Normativo:

A portaria 033/2020 deve observar a norma em vigor na data do início da incapacidade, qual seja: ARTIGO 40, § 1º, I, da CF/88 com redação dada pela EC n 41/2005.

1.1) Seja retificada a Portaria n. 033/2020 para constar as regras vigentes na data do início da incapacidade. -LB15

**RESPOSTA DO GESTOR:** Publicada uma nova Portaria n 032/2021, publicada no DOC/MT em 14/07/2021 onde retifica a Portaria nº. 033/2020, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 23 de Setembro de 2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho ao servidor Sr. Ivanilson Nogueira Cavalcante, conforme processo administrativo do PREVIMAR nº. 2020.03.15033P.

Onde se Lê: Considerando o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.235/2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia-MT;

Lêia-se: Considerando o Art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos I e art. 13 da Lei Municipal nº. 2.575/2009, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia-MT;

**ANÁLISE DA DEFESA:** SANADA A IMPROPRIEDADE.

## 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria n 032/2021



b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.188,32

Em Cuiabá-MT, 2 de Dezembro de 2022.

---

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA